



LEI Nº 527, DE 05 DE ABRIL DE 1984.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos por:

- I - por funcionários integrantes do quadro permanente
- II - por pessoal eventual ou variável, admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O Quadro Permanente é o constante do ANEXO I desta Lei.

§ 2º - O Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho é o constante do ANEXO II desta Lei.

Artº 2º - Ficam transformados nos cargos sob denominação "SITUAÇÃO NOVA" e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "SITUAÇÃO ANTIGA" conforme os Anexos referidos no artigo anterior.

Artº 3º - Ficam CRIADOS, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob denominação "SITUAÇÃO NOVA" que não constarem entre os da "SITUAÇÃO ANTIGA".

Artº 4º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artº 5º - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento e concedida ao funcionário pelo efetivo cargo de chefia.

§ 1º - Poderão ser designados para o exercício de função gratificada, servidores municipais (e de outros órgãos públicos, quando à disposição desta Municipalidade).

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, ou serviço obrigatório por lei.



Lei nº 527continua

Artº 6º - Os cargos em comissão constantes do ANEXO IV desta Lei são providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura em cargo público.

§ 1º - Ficam mantidos os atuais ocupantes dos cargos comissionados.

§ 2º - O funcionário ocupante de cargo em provimento efetivo que vier a ser nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo em provimento efetivo.

§ 3º - O servidor público regido pela C.L.T., quando em exercício de cargo de provimento em comissão e, consequentemente, abrangido por esta Lei, terá o contrato de trabalho suspenso, mas assegurados seus direitos normais no que tange:

I - às contribuições da Previdência Social;

II - os depósitos do F.G.T.S., nas bases relativas ao valor da remuneração do cargo exercido.

Artº 7º - É vedada a nomeação interina.

Artº 8º - As vantagens concedidas aos funcionários municipais são constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e de outras leis em vigor.

Artº 9º - Ficam extintos os cargos vagos existentes na data da vigência desta Lei e os que se forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos aqui previstos.

Artº 10º - Ficam revogados os artigos 13 e 19 da Deliberação 368, de 16 de outubro de 1972 e a Lei nº 446, de 14 de janeiro de 1977.

Artº 11º - Fica desde já pré-estabelecido em 100% (cem por cento) o aumento de vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Poder Executivo, para os meses de maio e novembro; sendo 50% (cinquenta por cento) em maio e 50% (cinquenta por cento) em novembro do corrente exercício; acrescido à quota mensal do salário-família do pessoal estatutário, aos proventos dos inativos e das pensionistas comissionados.



Lei nº 527continua

- * Artº 12º - Qualquer medida que vise a majoração de vencimentos remuneração do funcionalismo municipal abrangerá, obrigatoriamente, e no mesmo percentual, todos os cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Poder Executivo.
- Artº 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento em vigor.
- Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1ª (primeira) de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 05 de abril de 1984.

José Antonio de Oliveira

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - 2º Secretário

José Ubaldino Teixeira

JOSÉ UBALDINO TEIXEIRA - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias

CÉSAR LUIZ GOMES DIAS - Vice-Presidente

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.
Extraíam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 05 de abril de 1984.

Hilton Dutra Navarro

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-